

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI Nº 0867/2025 - 27.01.2025

Dispõe sobre a reposição inflacionária e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repor aos vencimentos dos servidores públicos municipais, dos profissionais do magistério e educação infantil, servidores comissionados, com a variação inflacionária ocorrida no período dos últimos doze meses.

Art. 2º A reposição de que trata o art. 1º deve ser calculada pelo INPC, cujo índice acumulado no período (janeiro/2024 à dezembro/2024), é de 4,77% (quatro virgula setenta e sete por cento).

Art. 3º A reposição autorizada nesta lei incidirá sobre a folha de pagamento do mês de janeiro de 2025.

Art. 4º O Anexo III da Lei Municipal nº 0529/2014, passa a ter a seguinte redação:

“ANEXO III

“TABELA “A” – VENCIMENTOS

GRUPO OCUPACIONAL: 01 – CARGOS SEM ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO - PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR - ESCOLARIDADE – 3º GRAU

GRUPO OCUPACIONAL: 02 - ADMINISTRAÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: 03 - SERVIÇOS GERAIS

GRUPO OCUPACIONAL: 04 - SAÚDE

GRUPO OCUPACIONAL: 07 – TÉCNICO

nível	Valor R\$								
1	1.553,00	28	2.650,76	55	4.524,56	82	7.722,93	109	13.182,14
2	1.584,04	29	2.703,79	56	4.615,07	83	7.877,38	110	13.445,78
3	1.615,72	30	2.757,85	57	4.707,35	84	8.034,91	111	13.714,71
4	1.648,04	31	2.813,02	58	4.801,51	85	8.195,61	112	13.989,00
5	1.681,00	32	2.869,27	59	4.897,53	86	8.359,53	113	14.268,79
6	1.714,61	33	2.926,68	60	4.995,48	87	8.526,73	114	14.554,15
7	1.748,92	34	2.985,19	61	5.095,40	88	8.697,27	115	14.845,25
8	1.783,88	35	3.044,92	62	5.197,30	89	8.871,21	116	15.142,14
9	1.819,58	36	3.105,79	63	5.301,25	90	9.048,63	117	15.445,00
10	1.855,95	37	3.167,93	64	5.407,27	91	9.229,61	118	15.753,89
11	1.893,09	38	3.231,28	65	5.515,43	92	9.414,20	119	16.068,97
12	1.930,94	39	3.295,90	66	5.625,74	93	9.602,47	120	16.390,34
13	1.969,57	40	3.361,81	67	5.738,25	94	9.794,52		
14	2.008,94	41	3.429,04	68	5.853,02	95	9.990,42		
15	2.049,15	42	3.497,64	69	5.970,05	96	10.190,24		
16	2.090,12	43	3.567,58	70	6.089,45	97	10.394,03		
17	2.131,93	44	3.638,94	71	6.211,27	98	10.601,92		
18	2.174,56	45	3.711,71	72	6.335,47	99	10.813,95		
19	2.218,05	46	3.785,95	73	6.462,18	100	11.030,22		
20	2.262,43	47	3.861,67	74	6.591,43	101	11.250,83		
21	2.307,65	48	3.938,90	75	6.723,27	102	11.475,85		
22	2.353,82	49	4.017,69	76	6.857,72	103	11.705,37		
23	2.400,90	50	4.098,03	77	6.994,88	104	11.939,48		
24	2.448,90	51	4.180,00	78	7.134,77	105	12.178,26		
25	2.497,87	52	4.263,62	79	7.277,47	106	12.421,83		
26	2.547,84	53	4.348,87	80	7.423,03	107	12.670,28		
27	2.598,78	54	4.435,85	81	7.571,49	108	12.923,68		

TABELA “A – I - TRANSITÓRIA” - VENCIMENTOS
SERVIDORES COM INCOMPATIBILIDADE DE ENQUADRAMENTO NA TABELA “A”:

I	nível	Valor R\$
	1	1.552,99
	2	1.552,99
	3	1.552,99
	4	1.558,48
	5	1.638,73
	6	1.720,66
	7	1.806,71
	8	1.897,01
	9	1.992,05
	10	2.091,47
	11	2.196,05
	12	2.305,87
	13	2.421,16
	14	2.542,22
	15	2.669,35

TABELA “A – III – ACS e ACE” - VENCIMENTOS
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 08 -ACS e ACE:

ACS e ACE	nível	Valor R\$
	1	1.604,10
	2	1.636,20
	3	1.668,93
	4	1.702,28
	5	1.736,35
	6	1.771,08
	7	1.806,50
	8	1.842,62
	9	1.879,48
	10	1.917,07
	11	1.955,42
	12	1.994,51
	13	2.034,43
	14	2.075,12

TABELA "B" - VENCIMENTOS
GRUPO OCUPACIONAL 01 DO ANEXO II – ASSESSORES – DIRETORES E CHEFES DE DIVISÃO

NÍVEL	VCTOS. BASICOS RS
AP	4.500,00
1 – C	3.205,38
2 – C	2.118,81
3 – C	4.500,00

Art. 5º O Anexo I da Lei Municipal nº 0464/2012, com suas alterações posteriores, passa a ter a seguinte redação com o reajuste monetário:

“ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS:

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
Nível I	1.742,66	1.777,51	1.813,06	1.849,32	1.886,31	1.924,04	1.962,52	2.001,77	2.041,80	2.082,64	2.124,29	2.166,78	2.210,11	2.254,31	2.299,40
Nível II	2.178,32	2.221,89	2.266,33	2.311,65	2.357,89	2.405,04	2.453,15	2.502,21	2.552,25	2.603,30	2.655,36	2.708,47	2.762,64	2.817,89	2.874,25
Nível III	2.396,16	2.444,08	2.492,96	2.542,82	2.593,68	2.645,55	2.698,46	2.752,43	2.807,48	2.863,63	2.920,90	2.979,32	3.038,90	3.099,68	3.161,68
Nível IV	3.594,23	3.666,12	3.739,44	3.814,23	3.890,51	3.968,32	4.047,69	4.128,64	4.211,22	4.295,44	4.381,35	4.468,98	4.558,36	4.649,52	4.742,51
Nível V	7.188,47	7.332,24	7.478,88	7.628,46	7.781,03	7.936,65	8.095,38	8.257,29	8.422,43	8.590,88	8.762,70	8.937,95	9.116,71	9.299,05	9.485,03

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 27 de janeiro de 2025.

AMARILDO ALVES CARNEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:8E5FB657

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/01/2025. Edição 3203
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>